



LEI Nº 1340
DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIVA NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA –
CIMPAR”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Paiva no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR** com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), destinado a atender as despesas do contrato de rateio que trata o art. 2º, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG



Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças

Sub-unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 002 – Gestão Pública Responsável e Transparente

Ação: Atividade 2.0067 – Participação em Cons. Intermun. Multifinalitário

- CIMPAP

Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor: R\$ 3.780,00

Fonte de Recurso – 00.02.00

Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 3º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.00, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 3º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Bruno Vieira da Paula
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG



§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva-MG, 06 DE JUNHO DE 2022.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG